

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.02.06.1

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada nos serviços funerários a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho no Município de Jardim/CE.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Por se tratar do fornecimento de bens/contratação de serviços comuns, justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público pela Lei Federal nº 14133/21, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

3 - DAS JUSTIFICATIVAS - DA CONTRATAÇÃO E DIVISÃO POR LOTES

3.1 - Da Contratação

3.1.1 - A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima ora pretendidos se justifica em face ao interesse público presente na necessidade de atender as famílias de baixa renda do Município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos. Abaixo estão as principais justificativas para essa prática:

3.2 - Garantia da Dignidade Humana;

3.2.1 - Respeito ao Falecido - Todo ser humano, independentemente de sua condição socioeconômica, merece um tratamento digno após a morte. A contratação de serviços funerários assegura que o corpo seja tratado com respeito e que os rituais de despedida sejam realizados de forma adequada.

3.2.3 - Direito à Memória - Um funeral digno permite que familiares e amigos tenham a oportunidade de se despedir e honrar a memória do ente querido.

3.3 - Assistência Social e Direitos Fundamentais;

3.3.1 - Previsão Legal - No Brasil, a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) garantem o direito a um funeral digno como parte da política de assistência social.

3.3.2 - Proteção às Famílias Vulneráveis - Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica muitas vezes não têm condições de arcar com os custos de um funeral, o que pode agravar seu sofrimento. A contratação de serviços funerários pelo poder público ou por instituições de caridade é uma forma de proteger essas famílias.

3.4 - Saúde Pública;

3.4.1 - Manuseio Adequado do Corpo - O serviço funerário garante que o corpo seja manuseado de forma segura e higiênica, evitando riscos à saúde pública, como a propagação de doenças.

3.4.2 - Destinação Correta - A contratação de serviços especializados assegura que o corpo seja sepultado ou cremado de acordo com as normas sanitárias e ambientais.

3.5 - Redução de Desigualdades Sociais;

3.5.1 - Equidade - Oferecer serviços funerários gratuitos ou subsidiados para pessoas em situação de vulnerabilidade é uma forma de reduzir desigualdades sociais e garantir que todos tenham acesso a um tratamento digno, independentemente de sua condição financeira.

3.5.2 - Inclusão Social - Essa medida demonstra o compromisso do Estado e da sociedade com a inclusão e o cuidado com os mais necessitados.

3.6 - Apoio Psicológico e Social;

3.6.1 - Alívio do Sofrimento - A perda de um ente querido é um momento extremamente difícil, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade. A garantia de um funeral digno ajuda a aliviar parte do sofrimento e do estresse financeiro.

3.6.2 - Prevenção de Traumas - A falta de recursos para um funeral pode gerar traumas adicionais para os familiares. A contratação de serviços funerários evita que essa situação ocorra.

3.7 - Responsabilidade do Estado e da Sociedade;

3.7.1 - Papel do Poder Público - O Estado tem a responsabilidade de garantir os direitos básicos de seus cidadãos, incluindo o direito a um funeral digno. Isso faz parte de uma política pública de assistência social eficiente e humanizada.

3.7.2 - Solidariedade Social - A contratação de serviços funerários para pessoas em situação de vulnerabilidade reflete a solidariedade e o compromisso da sociedade com os mais necessitados.

4 – Da Distância Máxima e Divisão por Lote (Unificação dos itens em Lote Único)

4.1 - A exigência referente à futura contratada possuir instalações (sala de preparação e ornamentação de corpos) no raio máximo de 70km (setenta quilômetros) da sede do Município de Jardim/CE, se faz necessária pelo fato de que o tempo mínimo para a preparação de um corpo com "causas mortis" natural varia de 60 a 90 minutos, dependendo de fatores intrínsecos e extrínsecos que acometeram o corpo, ou seja: aonde, como e quando aconteceu o óbito. Estas e outras variáveis existentes determinam o tempo de preparação, que pode se estender a aproximadamente 4 (quatro) horas para o completo processo de preservação corporal, sendo que ultrapassando esse tempo pode se chegar ao ponto de prejudicar o velório e o funeral.

4.2 - Em geral, podemos justificar que esta licitação em excepcional por LOTE ÚNICO é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços a serem executados por um só vencedor, levando em conta o objeto pretendido que é os serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

4.3 - É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará o embalsamento do esquife e o traslado municipal, assim como o serviço relativo à emissão de documentos. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia. Sendo assim, justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os serviços que envolvem a preparação e o traslado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas execute, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo, a emissão de documentos e o traslado do corpo. Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a urna ao término de serviço que lhe couber.

4.4 - Também é importante citar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento de serviços, e neste caso, a contratação em único lote agrega a realização de todos os serviços a um único fornecedor.

4.5 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato

final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, objeto em tela em lote único, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

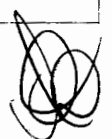
5 – ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTO BÁSICO VALOR ESTIMADO

5.1 - O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo no fornecimento a preparação do corpo ou membros, transporte e demais encargos, para atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho do Município de Jardim/CE, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

5.2 - A empresa a ser contratada, deverá prestar rigorosamente às especificações constantes das tabelas abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Anexo:

Lote : ÚNICO – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	FUNERAL DE CRIANÇA DE 2 A 8 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO FUNERAL DE CRIANÇA DE 2 A 8 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO.	UND	12	1.845,38	22.144,56
0002	FUNERAL DE NATIMORTO E DE CRIANÇA DE 0 A 1 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO).	UND	12	1.377,25	16.527,00
0003	FUNERAL DE PESSOA DE 22 OU ACIMA DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU	UND	12	3.032,17	36.386,04



CENTRO DE VELÓRIO).					
0004	FUNERAL DE PESSOA DE 9 A 21 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO FUNERAL DE PESSOA DE 9 A 21 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO).	UND	12	2.385,00	28.620,00
0005	FUNERAL DE PESSOAS COM OS SEGUINTE TIPOS DE MORTES: AFOGAMENTO, CARBONIZADOS, ACIDENTES COM DESFIGURAÇÃO DO CORPO E DA FACE, OBESOS ENTRE 110 E 130 KG FUNERAL DE PESSOAS COM OS SEGUINTE TIPOS DE MORTES: AFOGAMENTO, CARBONIZADOS, ACIDENTES COM DESFIGURAÇÃO DO CORPO E DA FACE, OBESOS ENTRE 110 E 130 KG – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18 MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO).	UND	12	3.200,00	38.400,00
0006	TRANSLADO FUNERÁRIO – TODAS AS MEDIDAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE RESTOS MORTAIS HUMANOS, EM UMA FUNERÁRIA, INCLUSIVE AQUELES REFERENTES A SUA ARMAZENAGEM OU GUARDA TEMPORÁRIA ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL.	KM	20000	5,17	103.400,00
Total:					245.477,60

5.3 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ 245.477,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerados os preços praticados no mercado. O valor estimado fora obtido através da MÉDIA DE PREÇOS unitário, conforme as pesquisas de preços anexadas aos autos.

5.4 - Os valores estimados da futura contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6 - Para o serviço deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público pela Lei Federal nº 14133/21, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

5.7 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇOS ofertado para o Lote, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

5.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de

Jardim/CE, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria.

5.3 - As solicitações e autorizações serão realizadas pelo setor responsável da Secretaria de Trabalho e Ação Social que deverão ser atendidas no tempo máximo de 01 (uma) hora após a notificação.

5.4 - O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, inclusive em situação regular perante o DETRAN.

5.5 - A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho, para fins de chamada de atendimento.

5.6 - O traslado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério.

5.7 - Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

5.8 - A CONTRATADA deverá manter os veículos destinados ao traslado de corpos com identificação nas portas, através de processo de pintura ou aplicação de adesivos, contendo o nome da empresa funerária, cidade e telefone;

5.9 - A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer em Jardim, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;

5.10 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.11 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.11.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

5.11.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7 - ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0036.2.105.0000	3.3.90.32.00

8 . DO PAGAMENTO

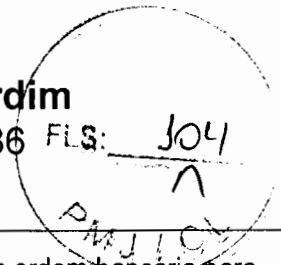
8.1 – Preço:

8.1.1 - O valor total estimado para a Contratação é de 245.477,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da Contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

9.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

9.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada obriga-se a:

10.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

10.4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.6 - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.7 - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação;

10.8 - Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços;

10.9 - A CONTRATADA, deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as cláusulas do contrato;

10.10 - Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços e mão de obra;

10.11 - Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da empresa CONTRATADA, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da CONTRATANTE;

10.12 - A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para capela mortuária de cemitérios do Município;

10.13 - A CONTRATADA deverá fornecer uma modelo sextavada ou reta, na cor nogueira e envernizada (adulto) e branca (infantil), com caixa em madeira, confeccionada em material resistente compatível ao transporte do corpo a ser sepultado, ambas forradas com material plástico, com alças e chavetas metálicas, devendo seguir as especificações contidas no modelo de postostas.

11 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Poderá o Município de Jardim revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 - O Município de Jardim deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer

ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

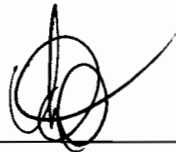
11.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

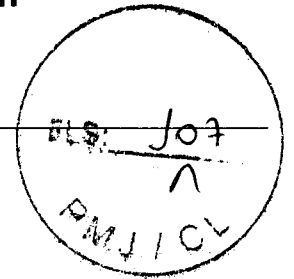
12. DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim/CE, 07 de fevereiro de 2025.

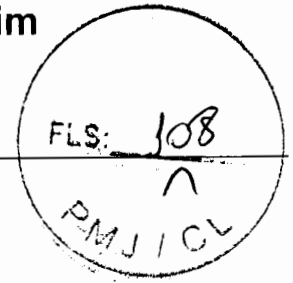


Erica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Jardim/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.02.06.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: - Contratação de empresa especializada nos serviços funerários a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho no Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote : ÚNICO – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	FUNERAL DE CRIANÇA DE 2 A 8 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO FUNERAL DE CRIANÇA DE 2 A 8 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO.	UND	12		
0002	FUNERAL DE NATIMORTO E DE CRIANÇA DE 0 A 1 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA DE NATIMORTO E DE CRIANÇA DE 0 A 1 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO).	UND	12		
0003	FUNERAL DE PESSOA DE 22 OU ACIMA DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO	UND	12		



FLS: 109
n
SMJICV

	COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO).			
0004	FUNERAL DE PESSOA DE 9 A 21 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO FUNERAL DE PESSOA DE 9 A 21 ANO DE IDADE COM UM MODELO PADRÃO SIMPLES – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO COPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORTAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO).	UND	12	
0005	FUNERAL DE PESSOAS COM OS SEGUINTE TIPOS DE MORTES: AFOGAMENTO, CARBONIZADOS, ACIDENTES COM DESFIGURAÇÃO DO CORPO E DA FACE, OBESOS ENTRE 110 E 130 KFUNERAL DE PESSOAS COM OS SEGUINTE TIPOS DE MORTES: AFOGAMENTO, CARBONIZADOS, ACIDENTES COM DESFIGURAÇÃO DO CORPO E DA FACE, OBESOS ENTRE 110 E 130 KG – O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO, FORNECIMENTO DE UMA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA 18 MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 06 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR, 01 VÉU EM TULE PARA COBRIR O CORPO, 01 VESTUÁRIO, 02 RAMALHETES DE FLORES NATURAIS, 02 VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO, SEPULTAMENTO EM COVA RASA, (COMPREENDE O SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVAS PARA O SEPULTAMENTO DO FALECIDO). (ESCOLHA DA FAMÍLIA O LOCAL DO VELÓRIO: RESIDÊNCIA OU CENTRO DE VELÓRIO).	UND	12	
0006	TRANSLADO FUNERÁRIO – TODAS AS MEDIDAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE RESTOS MORTAIS HUMANOS, EM UMA FUNERÁRIA, INCLUSIVE AQUELES REFERENTES A SUA ARMAZEM TRANSLADO FUNERÁRIO – TODAS AS MEDIDAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE RESTOS MORTAIS HUMANOS, EM UMA FUNERÁRIA, INCLUSIVE AQUELES REFERENTES A SUA ARMAZENAGEM OU GUARDA TEMPORÁRIA ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL.	KM	20000	
				Total:

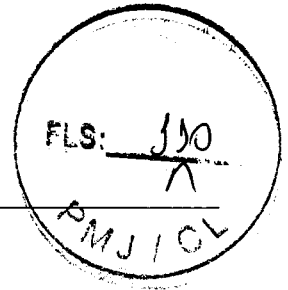
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
 CNPJ:
 Endereço:
 Cidade:
 Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
 CPF:
 Telefone: e-mail:





DADOS BANCÁRIOS

Banco:

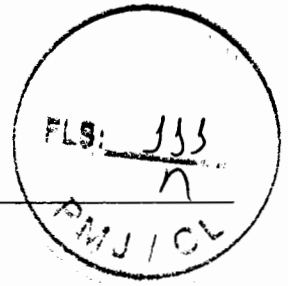
Agência:

Conta para depósito:

Titular:

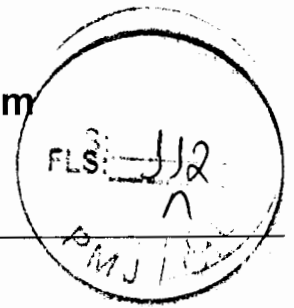
Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.06.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

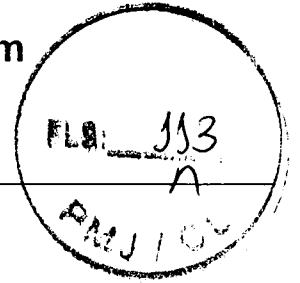
- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2025.02.06.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.06.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

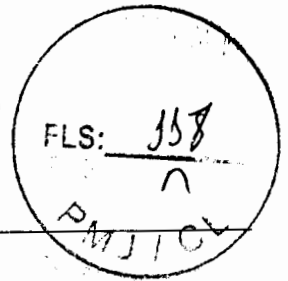
8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

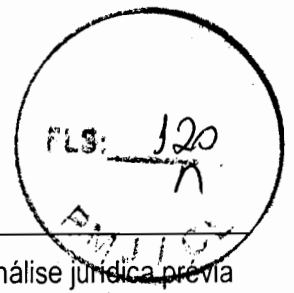
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 11.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 11.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição



financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

